



A INTERDEPENDÊNCIA CONTEMPORÂNEA ENTRE AS NAÇÕES E A (IM) POSSIBILIDADE DE AFIRMAÇÃO DE UM ESTADO SOBERANO

Jacson Bacin Vicente¹

RESUMO

O atual momento (político, ideológico, econômico, estrutural e jurídico) no País e no mundo, perpassa por transformações que estão enfraquecendo o modelo clássico do Estado-Nação (soberano). Tal fato ocorre como resultado da globalização/transnacionalização, estar minando a supremacia e fragilizando os instrumentos jurídico-políticos do ordenamento interno de países como o Brasil, por seu predomínio mercadológico (interdependência) gerar influência decisória, fora do âmbito público/democrático. Esse fenômeno ocasiona uma modificação no escopo do poder absoluto do Estado (elementos soberania e finalidade), relegando-o (teoricamente) a uma soberania *relativa*, e por consequência, ao esmaecimento (ou mesmo dissipar) da participação popular. Em contraponto, o desenvolvimento de espaços democráticos (*loci* privilegiado), moldados por mecanismos de democracia participativa, que insiram e aumentem a presença de todos os atores sociais no plano decisório, deve ser analisado sobre o viés constitucional e das prerrogativas previstas no texto legal, para a mudança do frágil modelo democrático hodierno e sua configuração para a contemporaneidade, sob pena de declarar falência funcional, frente às modificações nacionais e internacionais.

Palavras-chave: Constituição, Crise, Democracia, Soberania, Transnacionalização.

ABSTRACT

The current situation (political, ideological, economic, structural and legal) in the country and the world, runs through transformations that are weakening the classic model of the nation state (sovereign). This fact occurs as a result of globalization / transnationalization, be undermining the supremacy and weakening the legal and political instruments of national law in countries such as Brazil, for its market dominance (interdependence) generate decision-making influence, outside the public / democratic framework. This phenomenon causes a change in the scope

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Especialista em Processo Civil e Processo Constitucional pela Universidade de Passo Fundo - UPF, Professor de Direito Constitucional e Professor da Pós-Graduação em Direito de Família na Faculdade Anhanguera de Passo Fundo. Advogado. E-mail: jacsonbacin@hotmail.com

of the absolute state power (sovereignty and purpose elements), relegating it (theoretically) a relative sovereignty, and consequently, the washout (or dispel) popular participation. In contrast, the development of democratic spaces (privileged loci), shaped by participatory democracy mechanisms that enter and increase the presence of all social actors in decision-making, must be analyzed on the constitutional bias and prerogatives under the legal text, to change the fragile democratic model and its present-day setting to the contemporary, failing to declare functional failure, compared to national and international changes.

Keywords: Constitution, Crisis, Democracy, Sovereignty, Transnationalization.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As relações internacionais da contemporaneidade, entre as Nações, capitaneadas pela transnacionalização, estão alterando o conceito de soberania dos Estados, suas estruturas e o próprio agir internamente (supremacia), no que condiz aos seus sistemas jurídico-políticos, sob a tutela da *lei de mercado*, influenciando cada vez mais em decisões, que deveriam primar pelo bem estar de seus cidadãos, suas composições de execução e o âmbito social. Entretanto a observação que se procede, demonstra uma realidade dissonante do Estado Democrático de Direito. O comprometimento dos países está sendo traçado não pela sua ordem política interna, mas pela externa (ordem do mercado econômico). Em certos casos, os elementos constitutivos do Estado (povo, território, poder, soberania e finalidade), estão sendo utilizados e dirigidos para a efetivação de transações comerciais, e em determinadas vezes, não em benefício do próprio país, mas de outra Nação, que se utilizando do seu poderio econômico, explora outras como “colônias” dos tempos modernos, extraindo seus recursos (natural, mineral, energético e até mesmo humano) e destituindo o poder soberano daquele Estado, realizando e valendo-se de manobras que possam influenciar nas decisões políticas e favorecer/perpetuar sua vantagem sob aquele (e.g. na flexibilização de impostos, leis trabalhistas, concessões, explorações de terras, extrações, etc.) e perfazendo uma contraprestação de compra de outros produtos e importações (nacionais), mas que na sua grande maioria, não se iguala na balança (ou favorece uma minoria).

Em outro aspecto, verifica-se também uma modificação na própria configuração interna do país, que frente a mutações do perfil de seu povo e na pluralidade de entendimentos políticos, interesses e apoderamento de funções

públicas de origem, por terceiros de ordem privada (que passam a “patrocinar” determinadas atividades, refletindo em decisões que seriam de ponderação de ordem pública), influenciam diretamente na supremacia interna e propicia à transnacionalização a força necessária ao seu predomínio, o que perfaz a destituição do povo como detentor do poder (Democracia), aspergindo diretamente na organização dos poderes e desmantelando a soberania do Estado.

Nessa linha argumentativa, verifica-se perda no exercício da Democracia pelo povo, que limitado à representação, não confirma essa sendo realizada pelos políticos eleitos, frustrando perspectivas e necessidades sociais, coletivas e individuais, bem como a própria Democracia em si, fatos que conduzem a uma sensação (constatação?) de insegurança jurídica, exaurindo o próprio sistema democrático, pelo fenômeno da perda da autoridade pública (em si e) para o setor privado.

Desse modo, a necessidade de se erigir espaços democráticos (*loci* privilegiado), moldados por mecanismos de democracia participativa (MORAIS, 2011, p. 14) para o fortalecimento da própria Democracia, torna-se uma urgência, considerando-se o esfacelamento do “poder exercido pelo povo”, o desmantelamento do Estado e o próprio conceito de soberania não mais corresponder ao seu desígnio, seja pelas influências internas ou externas (ideias globais de eficácia, flexibilização e desregulação).

Urge a construção de mecanismos que assegurem a representação e participação efetiva da sociedade em questões que influenciam e modificam, desde seu modo de vida até suas perspectivas de futuro, garantias e segurança interna da Nação. As indagações do tema, sob uma nova ótica, baseada no mundo globalizado e irretroativo, tende a ditar as vindouras posturas (sociais, políticas, jurídicas e econômicas), tanto para os indivíduos, quanto para as nações, e nesse interim, o conteúdo se reveste de importante avanço no conhecimento acadêmico e jurídico, testemunhando-se uma modificação de paradigmas, sem precedentes (desde a saída do absolutismo), no conceito, estrutura e soberania/supremacia do Estado moderno.

A confrontação com a matéria exposta direciona a pesquisa, necessariamente, na busca de dados (teórico-pragmáticos) para a resolução das questões, que possibilitem a construção de um modelo de observação que permita

um discernir mínimo da problemática proposta e a (im) possibilidade da afirmação de um Estado soberano na atualidade. Dessa forma, em uma ilação *prévia e aberta*, constata-se as seguintes hipóteses: 1) A soberania estatal está sendo desconstruída/modificada/relativizada, em decorrência da interdependência de outros países e relegada a simulacro de democracia, enquanto a lei de mercado impera no favorecimento de nações internacionais, através da transnacionalização, que influenciam diretamente em decisões que deveriam somente pertencer ao próprio povo e aos seus interesses, moldando o Estado em benefício próprio; 2) Há a relação do Estado com o mercado internacional e uma influência relativa da transnacionalização, porém, sem afetar a soberania daquele, somente realizando modificações no que tange a negociações próprias dos moldes da globalização e do mercado econômico; 3) Não ocorre qualquer influência na soberania de um Estado, muito menos a sua perda, por interferência do mercado internacional ou pela transnacionalização, havendo somente transações comerciais e ganho mútuo, com mínimo impacto para a Nação; 4) A pluralidade de opiniões políticas interna influencia, ou não, a relativização do conceito de soberania, em conjunto com a descentralização do poder do Estado e o repasse de decisões e atuações eminentemente públicas para o setor privado; 5) As Políticas Públicas realizadas no intuito de fortalecimento da Democracia cumprem sua finalidade, ou, em sendo verificada a problemática da soberania e por consequência da própria Democracia, deverão ser procedidas novas reflexões no fito de erigir texto novo em consonância com a realidade?

Logo, a busca nas respostas aos questionamentos lançados, em perspectiva a elucidação da teoria nos dias atuais, de uma (im) possibilidade quanto à afirmativa do conceito de soberania estatal, tanto internamente como externamente, desconectando-se dos elementos formadores do Estado e ocasionando a perda da supremacia, através da observação pragmática do atual quadro nacional e internacional e/ou a relatividade dessa supremacia, mantida, mas combatida, remanesce uma necessidade de inquirir-se com a sua atual situação.

Tais conjecturas são ressalvadas na doutrina e nas próprias ações do Estado perante a transnacionalização, que afeta o poder daquele, eis que o fator econômico está intrinsicamente ligado à própria condição estatal de manter-se, seja pela importação, acordos mercadológicos ou pela exploração de seu território

(propriamente) e por empresas internacionais. Observa-se internamente, a repartição do poder estatal frente ao crescente levante da área privada e uma pluralidade de opiniões e vieses políticos que procedem à relativização da supremacia, em conjunto com a descentralização do poder do Estado e o repasse de decisões e atuações eminentemente públicas para o setor privado.

As constantes crises do Estado levaram a um desgaste de seu próprio conceito e identidade. Atualmente, uma Nação não consegue manter-se sem as conexões comerciais internacionais, seja na importação ou exportação de produtos e serviços. A globalização foi a grande mudança ocorrida desde o fim da Guerra Fria (1990), fato que “abriu” as fronteiras para os países procederem a suas negociações e a mudança em várias nações, de seus ideais socialistas para o retorno ou ingresso na democracia e por consequência o engajamento na economia de mercado (capitalismo).

A questão da economia de mercado e a importação de produtos foi o início para a grande mudança em diversos países (incluindo o Brasil), que possibilitaram um crescimento econômico exponencial. Porém, essa mesma oportunidade de desenvolvimento, criou um efeito colateral de peso: *a interdependência*. Essa questão está envolta em discussões, desde o surgimento do termo globalização, pela forma intrínseca e indissociável que se conectam.

Iniciadas as negociações como outros Estados, os mesmos estão vinculados de tal maneira, que a disparidade econômica entre eles gera uma *dependência econômica intransponível*, ou ainda, quando uma das nações difere largamente da outra, em termos de poderio econômico, sua ação chega a níveis de influência decisória em questões internas do Estado dependente, podendo utilizar-se dele, literalmente, como uma colônia moderna. Tais questões são agravadas se o Estado explorado possui algum elemento estratégico (recursos minerais, hídricos, biológicos, humano, etc.), que possam determinar uma futura fonte de lucro.

Tange adentrar o conceito de Estado, somente com o intuito de nortear a formação de um pensamento lógico e sequencial. Mediante a escrita simples de Celso Ribeiro Bastos (2010, p. 12) “o Estado trata-se de uma organização juridicamente soberana de um povo em um determinado território”.

Porém, em contraponto, na lição de Maquiavel, no capítulo X, da obra “O Príncipe”, pode-se ter uma real noção de “Como avaliar a força dos Estados” e por qual razão o conceito está atrelado à necessidade de Soberania:

Ao examinar as qualidades dos principados, é necessário considerar um outro ponto, a saber: se é tal a situação do príncipe que em caso de necessidade ele se pode manter por si, ou se precisa do auxílio alheio. (2007, p. 73).

Nesse aspecto, destaca-se que atualmente o conceito de Estado não pode ser “fechado”, “absoluto” e sim relativo, posto que as nações de hoje não possuem condições de manterem-se por si só, visto que a globalização trouxe uma pandemia de dependência de terceiros, seja tecnológica, econômica, de alimentos, de minerais, de recursos naturais e humanos, etc. Logo, a soberania posta por Rousseau (1998, p.78), não pertence ao próprio Estado, e sim, advém do povo, fato que se difere pela pluralidade de opiniões (políticas e sociais), frente a mutações do seu próprio perfil, trazendo ao Estado uma celeuma em seu conceito.

A Soberania, por outro lado, desde sua concepção teórica, segue a linha proposta pelo autor Jean Bodin, tratando-se da característica fundamental do Estado (TOUCHARD, 1993, p.52), dando-lhe a autonomia necessária para sua configuração:

[...] a soberania caracteriza-se, historicamente, como um poder que é juridicamente incontestável, pelo qual se tem a capacidade de definir e decidir acerca do conteúdo e da aplicação das normas, impondo-as coercitivamente dentro de um determinado espaço geográfico, bem como fazer frente a eventuais injunções externas. Ela é, assim, tradicionalmente tida como una, indivisível, inalienável e imprescritível. Neste viés, pode-se dizer que a soberania moderna é aquela típica do Estado-Nação. (MORAIS, 2011, p. 27).

Todavia, hodiernamente, e com base nas dúvidas lançadas pela pesquisa, a Soberania não apresenta força (política, econômica e mercadológica) suficiente em suas circunscrições, para determinar-se *absoluta*, pois o atual sistema sofre limitações tenazes, pela interdependência das Nações.

[...] a transformação que vai se operar no conteúdo mesmo do poder soberano que, nascido e criado sob a égide de poder supremo em sua

relação com as demais forças, aparece no campo das relações internacionais, ao lado de seus homólogos, como colocado no mesmo plano horizontal e a eles igualado nas relações. (BULOS, 2010, p. 94).

Nessa reflexão, constata-se que permanecendo os Estados (teoricamente) alinhados nas relações internacionais, mas sabedores de que há disparidades entre os mesmos, resta instável o poder Soberano absoluto, posto que sua relatividade condiz com a interdependência das outras Nações, deixando o poder que ele representa combalido pelas necessidades, oferecendo o contraponto do que expressa Canotilho (2010, p. 89): “A soberania, em termos gerais e no sentido moderno, traduz-se num poder supremo, no plano interno, e num poder independente, no plano internacional.”. Logo, não havendo poder *independente*, mas *interdependente* dos demais Estados, poder-se-ia afirmar um Estado soberano, na contemporaneidade?

Talvez aqui fosse possível falar-se em um novo conceito de soberania alicerçada, como querem alguns, na capacidade de seu poder econômico, no seu papel hegemônico como poder bélico e na ampliação da velocidade e quantidade da troca de informação em nível global, em particular desde as novas possibilidades tecnológicas. [...] A interdependência que se estabelece contemporaneamente entre os Estados aponta para um cada vez maior atrelamento entre as ideias de soberania e de cooperação jurídica, econômica e social, por um lado, e o de soberania e de intervenção política, econômica e/ou militar, de outro, que afeta drasticamente a pretensão à autonomia em sua configuração clássica. (MORAIS, 2011, p. 29, sem grifo no original).

O plexo atual entre os Estados está configurando “fronteiras” cada vez mais flexíveis, fato motivador da sua *relativização* e conduzindo as Nações a uma espécie de colaboração global, mas sem regras bem estabelecidas, o que remete novamente ao pensar na afirmação de soberania absoluta, sujeita aos interesses externos e conflito, em alguns casos, com os internos. Verifica-se tal questão nos próprios blocos econômicos regionais, a exemplo da CEE/ União Europeia, NAFTA, MERCOSUL e CAN, conforme trata Morais (2011, p. 29), percebendo-se uma mudança nos poderes dos Estados, frente a estruturas de enorme poder econômico e que podem facilmente influenciar os países a mudanças em suas próprias decisões internas.

Deve-se ter presente, como uma constatação e um alerta, que, o brutal crescimento e autonomização do poder econômico, a ponto de ver-se por sobre o controle dos governos dos Estados e até de caráter supra e internacionais, como a União Europeia ou a Organização das Nações Unidas (ONU), para ficar com apenas dois exemplos, reduz/reconfigura o poder das autoridades eleitas, deixando-as mesmo sem comporem um poder de Estado, fragilizando o modelo democrático moderno, alicerçado nos pressupostos da decisão vinculante tomada por órgãos representativos do conjunto da comunidade interessada [...] vendo o poder político submetido e/ou condicionado por agentes econômicos que, ao contrário dos agentes políticos, não possuem visibilidade pública, impondo direcionamentos e sentidos à ação estatal que, longe de serem o resultado do debate público e da vontade medida pela escala da representação política, são o reflexo dos “humores” de “instituições” fictícias. (STIGLITZ, 2002, p. 140).

O poder econômico utilizado por empresas que “desestruturam” as autoridades estatais, retiram de sua alçada toda uma gama de decisões eminentemente democráticas, alternando o próprio conceito de Democracia, eis que destituído por sua inaplicabilidade, restando dependente de agentes econômicos externos que se transvestem de validade e escapam a um controle efetivo, bem como a cobrança diversa, pois despidos de visibilidade, ao contrário dos Estados, somente restando condicionados a própria lei do mercado e sua lucratividade.

À primeira vista, o poder dos blocos econômicos, empresas e de outros Estados, fragmentou o conceito tradicional do Estado-Nação e da soberania, abrindo uma lacuna em sua eficácia interna e externa, que se apresenta como uma das grandes problemáticas dos Estados contemporâneos, posto que reféns de outras Nações, como referido por Machiavel, sendo tal a situação do príncipe que em caso de necessidade ele pode se manter por si, ou precisa do auxílio alheio?

Não há como negar que a globalização trouxe variada benesse aos Estados e seus cidadãos. Porém, em uma observação mais ampla e somada com outras variáveis, constata-se, igualmente, que causou uma problemática de escala igualmente mundial, ou seja, interferiu diretamente nas questões políticas/decisórias dos países, o que leva ao pensamento de Habermas (2001, p. 67-68):

No âmbito de uma economia globalizada, os Estados nacionais só podem melhorar a capacidade competitiva internacional das suas “posições” trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal; isto significa políticas de “desconstrução” que danificam a coesão social e que põem à prova a estabilidade democrática da sociedade. [...] Essa modificação limita de tal modo à atuação dos Estados nacionais no seu âmbito de ação que as opções que lhes restam não são suficientes para enfrentar as consequências secundárias sociais e políticas de um trânsito comercial transnacionalizado. (sem grifo no original).

As Nações sujeitas a interferências externas necessitaram adotar mecanismos que limitem o poderio econômico de outros países e sua influência em âmbitos que somente ao povo e seus representantes interessam e competem, fortalecendo a Democracia e evitando um avanço no próprio Estado, que se percebe limitado em sua atuação pela trajetória econômica velada, pelas empresas que geram o fenômeno da transnacionalização.

Em uma noção sobre a transnacionalização, pode-se dizer que a mesma ocorre quando empresas de grande porte, geralmente multinacionais, instalam suas filiais em outros países, em busca de mercado consumidor, energia, matéria-prima e mão-de-obra de baixo custo (MELLO, 2000, p. 105). Mas o objetivo de muitas empresas vai além da livre concorrência e do binômio custo/benefício, sendo que as “empresas podem produzir em um país, pagar impostos em outro e exigir investimentos públicos sob a forma de aprimoramento da infraestrutura em um terceiro” (BECK, 1999, p. 18). Podendo, inclusive, estarem a serviço de algum Estado para causarem a desestabilização de outro. Logo, a transnacionalização pode ser entendida como:

[...] os processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem interferência cruzada de atores transnacionais. (BECK, 1999, p. 84).

Percebe-se esse fenômeno como irreversível, devido as grandes mudanças globais ocorridas nas últimas décadas, inseridas em pontos chave, e.g. na ampliação geográfica, aumento da interação comercial, conectividade global de mercados econômicos, a tecnologia de comunicação, transportes e por fim, a própria migração humana de um país para outro, devido aos constantes conflitos, inseguranças, necessidades pessoais, calamidades e falta de recursos naturais.

A transnacionalização não encontra meios de refreio ou controle, tratando-se de empresas ou influências que não estão sujeitas a regulamentação dos Estados, e dessa forma, podem evadir-se a qualquer momento, levando consigo o capital para outra área geográfica do globo. Entretanto, em existindo uma necessidade de manter-se no país elegido, inicia uma verdadeira campanha para a descentralização do poder; geral, regional ou local, para que possa manter seu ritmo de produção,

isenção de impostos e qualquer outro benefício necessário para o baixo custo do produto e a alta lucratividade.

No Estado Transnacional, não haveria espaço para se falar em soberania na sua concepção clássica. As múltiplas relações existentes entre os Estados, a importância da atuação cooperativa destes em prol de uma pauta axiológica comum, bem como a complexidade dos novos desafios exigiria uma redefinição qualitativa e funcional para esta categoria. Tal redefinição pode encontrar uma expressão jurídica na medida em que são transferidas, para novas organizações, faculdades consideradas como inerentes à soberania tradicional. (CRUZ; BODNAR, 2009, p. 54).

O fenômeno da transnacionalização efetiva uma perda de opções ao Estado-Nação, sendo duas de grande relevância: *o protecionismo e o retorno da política econômica guiada pela demanda do mercado*. (HABERMAS, 2001, p. 68). Pode-se ressaltar que em havendo (teoricamente) um Estado transnacional, o mesmo estaria submetido à perda da soberania (no modelo atual), sujeitando-se a interferência de terceiros e sem garantias de atendimento as demandas do povo e do próprio país, quedando inerte, perante as leis do mercado.

Nas palavras de José Eduardo de Farias, têm-se uma visão mais ampla da questão, que influenciaria não somente os caracteres do próprio Estado, mas impactaria na vida social, na constituição e nos próprios conceitos políticos e morais internos.

[...] com o prevalecimento da lógica mercantil e a já mencionada contaminação de todas as esferas da vida social pelos imperativos categóricos do sistema econômico, a concepção de uma ordem constitucional subordinada a um padrão político e moral se esvanece. (FARIAS; CITADINO, 2000, p. 15).

A constatação da transnacionalização, não se resguarda somente a sua atuação perante os Estados, mas inclusive cria a interdependência entre os próprios Estados, ou desses para com as empresas que injetam capital em suas circunscrições. A obviedade quanto a certas necessidades de investimento em países que não possuem meio, conhecimento ou até mesmo tecnologia para a exploração de suas terras, recursos ou reservas, demonstram-se plausíveis. Contudo, as intenções nas entrelinhas desse “auxílio” e o real escopo do mesmo,

motivam a temeridade exposta, levando a indagação do factual desmantelamento da soberania nas Nações.

O Estado e a soberania, mesmo em face da globalização e sua ramificação mais temerária, a transnacionalização, não se demonstram deslocados da sociedade moderna ou da organização jurídico-político que observam, sendo necessárias para a manutenção da ordem interna e da concretização de direitos:

Se é a economia dos mercados em expansão que pauta a forma e o conteúdo das relações sociais e institucionais da Idade Moderna, demarcando as possibilidades de desenvolvimento nacional e internacional, por certo é o Estado Nacional que ainda responde, mal, ou bem, pela mediação entre sistema econômico, sistema político e social, contando, para tanto, com alguns clássicos atores institucionais: legislativo, judiciário, partidos políticos, organizações de classe nacionais, etc. (LEAL, 2006, p. 81).

O Estado detém um papel fundamental na organização do seu próprio território, do seu povo e nas questões internas e externas, capitaneadas pelos três poderes os quais necessitam, obrigatoriamente, da força provinda do poder/soberania, sem o qual não possuem razão de ser, muito menos de aparelhar e controlar as ações que estão sobre sua égide. Embora se cogite, teoricamente, um prevalecer do mercado econômico internacional sobre as Nações, como seriam determinados os interesses de um povo? Quais seriam os limites da própria soberania diante de fatores externos de controle, a manutenção da própria identidade nacional seria conservada? (haveria alguma supremacia?). Seria apartado o elemento “soberania” na constituição do Estado, ou, relativizado? Questionamentos mínimos para uma eminente dúvida que somente poderá ser constatada através da investigação pragmática.

Outro ponto de apreensão e que contribui com a teoria da limitação da supremacia, origina-se de questões internas, tais como a descentralização do poder, as mutações no perfil de seu povo e a pluralidade de entendimentos políticos, interesses e apoderamento de funções públicas de origem, por terceiros de ordem privada, que influenciam diretamente na soberania interna, propiciando à transnacionalização, a força necessária ao seu predomínio, o que perfaz a destituição do povo como detentor do poder (Democracia), induzindo diretamente na organização dos poderes e desmantelando a supremacia do Estado Democrático de Direito.

Paradoxalmente, no envolver também histórico das comunidades, a quantidade de relações que constituem o seu funcionamento, da economia e da política, aumenta de maneira exponencial, de sorte que o leque de variáveis ligadas a um objeto ou fenômeno é bem mais amplo no período atual, tendo se complexificado neste envolver. (LEAL, 2006, p. 83).

A conjuntura do Estado contemporâneo e da pluralidade internacional leva as comunidades nacionais, ainda que subjetivamente, a seguirem diretrizes de mudanças, buscando uma melhoria na sua qualidade de vida (seja social, pessoal ou profissional). Entretanto, algumas das mudanças são incutidas pelas relações erigidas ao logo do tempo e pelas tendências que ocorrem na globalização, sem que em sua totalidade, possam trazer algum benefício real para a coletividade, que pela complexidade referida pelo autor citado, nas próprias características do povo ou nas configurações do Estado, não conseguiram concretizar vetores básicos que funcionaram em outra sociedade. Conforme a doutrina de Gustavo Zagrebelsky pode-se identificar alguns pontos-chave no desmantelamento da soberania estatal:

O pluralismo político-social interno, que se opõe à própria ideia de soberania e de sujeição; formação de centros de poder alternativos e concorrentes com o Estado que operam no campo político, econômico, cultural e religioso, frequentemente em dimensões totalmente independentes do território estatal; a progressiva institucionalização de “contextos” que integram seus poderes em dimensões supraestatais, subtraindo-os à disponibilidade dos Estados particulares e a atribuição e direitos aos indivíduos, os quais podem fazê-los valer perante jurisdições internacionais em face dos Estados que pertencem. (1999, p. 11-12).

Nesse contexto, a soberania vem recebendo diversos golpes ao longo do tempo, sem, contudo, sucumbir. As questões que envolvem a multiplicidade de ideais políticos nas constituições de poderes “paralelos” que minam a própria autoridade interna do Estado e entidades não governamentais horizontalmente acessíveis ao cidadão, geram, em concorrência com a transnacionalização, um conglomerado de fatores que acabam por combalir a supremacia interna do Estado, bem como a soberania perante os demais países;

Ou seja, o que se quer referir aqui é que o modelo de Estado construído na modernidade, com sua tríplice caracterização – sem esquecermos o quarto elemento proposto por alguns doutrinadores, o finalístico, como função a ser cumprida – já não consegue dar conta da complexidade das (des) estruturas institucionais que se superpõem hoje. Em vez da unidade estatal própria dos últimos cinco séculos, têm-se a multipolarização de estruturas,

ou da falta delas. [...] Tais circunstâncias impõem o enfrentamento deste tema não mais a partir de uma fórmula dogmatizada, mas, e sobretudo, desde estruturas abertas que permitam ter presentes tais pulverizações, sem perder de vista as consequências de tais possibilidades. (MORAIS, 2011, p. 29).

O fragmento doutrinário citado impele as reflexões projetadas na presente temática, eis que os antigos moldes não comportam mais a realidade fática que se apresenta, corroídos pela multiplicidade de interesses e necessidades originadas com a sociedade contemporânea e o próprio decaimento da organização tradicional do Estado.

De forma, que os elementos conduzem a repensar todas as questões que compõem o Estado-Nação e como se pode criar salvaguardas para sua continuidade, ainda que harmonizado com as demandas e pluralidades atuais, sem perder ou deixar maleável, em demasia, a soberania externa e a supremacia interna, uma vez que pode minar a própria Carta Magna? O questionamento impele a construção de uma matriz-sistêmica que possibilite compilar todos os dados lançados pelas reflexões, sintetizando uma resposta suficientemente cabal (embasada na realidade fática), para uma observação mais lúcida acerca do tema, apontando possíveis soluções. Tem-se na matriz teórica de Luhmann (1997, p. 72), uma percepção objetiva do intuito a ser alcançado.

Utilizar-se de uma matriz teórica sistêmica significa procurar pelas distinções relevantes utilizadas por um sistema. Significa interrogar-se pelas questões prévias, não percebidas pelas teorias tradicionais, bem como pelas distinções e paradoxos velados. (RECK, 2009, p. 120).

Portanto, a partir de uma definição de observação teórico-pragmática, constata-se (previamente) a necessidade de se erigir mecanismos de democracia participativa (MORAIS, 2011, p. 124), que insiram e aumentem a presença de todos os atores sociais no plano decisório, para o fortalecimento da Democracia, haja vista, mediante as consultas realizadas, detectar-se um esfacelamento do “poder exercido pelo povo” e o próprio conceito de soberania não mais corresponder ao seu escopo, seja pelas influências internas ou externas (ideias globais de eficácia, flexibilização e desregulação), ou pelas internas, caracterizadas pelo pluralismo político, descentralização do poder, migração do poder público para o âmbito privado, corrupção (ativa e passiva) e interesses diversos.

As mudanças ocorridas pela fuga do Direito Público para o privado demonstram [...] que o próprio Estado prepara a sociedade para que inconscientemente aceite e colabore na integração entre o público e o privado, ocorrendo uma mutação que deforma e prejudica o desígnio do pacto social. [...] a partir do momento em que o Poder Público mescla-se com o *poder econômico*, tende a distorcer seus reais interesses, a exemplo dos serviços públicos [...] ainda que haja um mínimo controle do Estado, gerando uma lucratividade para as empresas que detém o monopólio do serviço. O Estado, então, passaria a ser *regulador* ao invés de *prestador*. (VICENTE, 2013, p. 59).

Assim, a construção de sistemas/políticas que assegurem a representação e participação efetiva da sociedade em questões que influenciam (modificam), desde serviços, segurança interna e externa da Nação, seu modo de vida e até suas perspectivas de futuro, demonstram-se uma das alternativas mais viáveis, posto que a participação democrática possui comprovação empírica no contexto histórico, por sua pluralidade de opiniões e pelo princípio da autodeterminação dos povos. No entanto, pode se observar igualmente, que a Democracia funciona na constância de uma existência de abastamento das mais variadas matizes, o que pode modificar todo o quadro de eficácia e efetividade, quando aquele não segue perpetuado, ou seja, muda-se o contexto e as prioridades, em decorrência das crises e a escassez de variáveis mantenedoras da vida individual e social.

Aparentemente, em um ambiente de abundância de recursos, a sociedade não se ressentia profundamente destas insuficiências. Entretanto, na medida em que a capacidade de financiamento público estatal se reduz, a coesão social parece ir perdendo forças em seu caráter de grupo solidário, passando a produzir-se uma disputa iníqua pela apropriação do que resta de pressupostos públicos. (MORAIS, 2011, p. 29).

A descentralização dos poderes, crises econômicas, escassez de recursos, desemprego, inseguranças, cortes de subsídios públicos e programas sociais, geram na população o descrédito no Estado e no governo regente (situação atual do País), emergindo uma busca incessante por meios de sobrevivência que desconectam qualquer fidelidade para com aquele e a coletividade, resultando em uma perda da *supremacia nacional*, fato que contribui ainda mais na dilapidação da *res pública* e fomento para a transnacionalização, repercutindo o ambiente de crise na própria funcionalidade do Estado.

Significa dizer, em outras palavras, partindo do pressuposto de que a Administração Pública, ao menos para nós, está marcada por um viés democrático (contando, pois, com procedimentos/mecanismos viabilizadores da participação popular no âmbito da gestão), que qualquer política pública administrativa precisa estar conectada com o seu tempo e espaço – por mais virtual que ela seja, sob pena de continuar figurando, tão-somente, como prerrogativas formais dos poderes institucionais. Impõe-se, portanto, sabermos identificar os cenários nacionais e internacionais em que o Brasil se vê inserido, *sponte sua* ou por contingências impostas. (LEAL, 2006, p. 81).

O erigir de sistemas que possam tonificar a democracia, perpassa pela própria administração do Estado, sendo o respectivo agir da democracia, inserido na supremacia interna. Porém, conforme apregoado pelo autor supra, as políticas devem estar balizadas na atualidade de seu tempo, sob pena, de perder-se em argumentações inócuas e dispositivos ineficazes para a resolução/prevenção das questões, tanto no âmbito interno como externo, posto que a influência internacional, como demonstrado, cada vez mais interage com o poder interno de uma Nação “fazendo sombra à tradicional suprema potestade estatal, implicando, muitas vezes, a sua incapacitação em reagir ou controlar as decisões tomadas alhures, ou mesmo, ter de se adaptar aos interesses e vontades do capital transnacionalizado.” (MORAIS, 2011, p. 29).

Esses princípios apresentam-se como efetivos valores elegidos pela comunidade política local e, enquanto tais, afiguram-se como a pedra de toque ou critério com que se aferem os conteúdos constitucionais em sua dimensão normativa mais elevada. (BONAVIDES, 2011, p. 176).

A valoração de princípios que embasam o próprio edificar das Políticas Públicas demonstra que não somente resguardam as questões inerentes a proteção do Estado, de seu território e de seu povo, mas principalmente do próprio ordenamento jurídico-político, ou seja, a Constituição, documento máximo que determina direitos e deveres e acima de tudo, garantindo o cumprimento dos mesmos, razão de ser a norteadora na solução das questões e hipóteses propostas. Em contraponto, Morais expressa:

De outro lado, é preciso que se remonte mais uma vez e ainda as transformações que se observam nas relações mesmas entre as funções estatais tradicionais quando, ao que parece, cada uma delas, como reflexo de sua perda de importância própria, se projeta por sobre aquilo que tradicionalmente seria atribuição característica de outra ou, em decorrência mesmo da fragilização das funções de governo e sua incapacidade de

realizar as promessas contidas no projeto constitucional fazem crescer e se transformar o papel da função de garantia, constituindo-a como ambiente de disputa e busca de satisfação de interesses individuais e coletivos. (2011, p. 59).

O fragmento citado aborda outra questão na problemática da (im) possibilidade de afirmação de um Estado soberano (absoluto), quando os poderes da tripartição interferem (negativamente) na atribuição um do outro, proceder que não deveria ser o seu objeto de designação, conforme determinado pelo sistema de freios e contrapesos, resultando em dificuldades no cumprimento das demandas previstas pela Constituição, bem como, segundo o autor, agravando as questões de cunho externo.

Tais fatores elavam o deslocamento do poder para o setor privado, que mina e fragiliza o poder público e a supremacia interna, relegando a terceiros, membros do próprio Estado (ou não), funções que deveriam ser iminentemente suas e que são distorcidas pelo imperar do próprio capitalismo, ou seja, a busca pelo lucro em um ambiente que deveria ser de prestação e não de aglutinação. Justifica-se o erigir de mecanismos democráticos e Políticas Públicas que possam restaurar uma ordem, uma vez que;

Estão diretamente ligados ao resguardo dos direitos sociais e políticos, pois estes demandam do Estado prestações positivas e significam o alargamento do leque de direitos fundamentais; [...] o planejamento inerente à noção de políticas públicas tornou-se necessário para garantir maior eficácia da gestão pública e da própria tutela legal. (ARENDR, 1973, p. 78).

Por fim, frente à revisão teórica procedida, consta-se uma dualidade no entendimento das questões da interdependência, soberania, transnacionalização e Estado, posto que influenciam diretamente em conteúdos de sobrevivência daquele, que atualmente, não detém autonomia suficiente para manter-se sem o auxílio de outras Nações. Desse modo, faz-se necessário o aprofundamento da pesquisa, para o recolhimento de dados suficientes para a construção de uma matriz que possibilite a compilação dos mesmos e demonstre frente à observação teórico-pragmática a real conotação acerca da soberania dos Estados em nível mundial e se esses podem assim se auto intitular, como soberanos, diante de todo o quadro apresentado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente exposição buscou de forma objetiva, pinçar alguns itens do vasto conteúdo propagado no espaço acadêmico e jurídico, procurando demonstrar a complexidade, magnitude e temeridade acerca do debate da soberania dos Estados modernos, em particular o Brasil, frente à transnacionalização. O tema não se encerra com a ótica lançada, mas embasa a pesquisa para futuro aprofundamento. Observa-se que o tema da soberania e supremacia estatal, nos últimos meses, ganhou as ruas, as conversas, debates e a própria sala de aula dos cursos jurídicos.

As considerações em torno das influências internas e externas no País descortinam uma realidade característica dos tempos de globalização, incutindo em várias Nações o predomínio econômico de outros Estados, relegando a autoridade soberana a uma ficção velada. Nada distante do próprio Brasil, verifica-se a influência de empresas transnacionais que sob o arcabouço do desenvolvimento comum, procedem o minar do poder local, influenciando, moldando e favorecendo-se dos caracteres necessários para sua lucratividade e predomínio econômico naquele país, sob orientação de sua Nação de origem ou não.

Internamente, a disputa de pseudólogos políticos, partidos e o próprio Governo trincado em sua base e aliados, encaminha o poder a particulares, delegando o que seria indelegável, desestruturando o Estado de dentro para fora. Logo, nas diversas crises em que se encontra mergulhado o próprio conceito de Estado, a soberania e a supremacia seguem o compasso, evidenciando que uma Nação, a exemplo do pensamento de Montesquieu, não mais alcança sua “independência” de forma singular.

Constata-se, ainda que teoricamente, o retorno ao modelo de Estado Liberal, permanecendo o poder somente na função de defesa da ordem e da segurança pública, intervindo de forma mínima nas relações econômicas e dando as boas vindas ao capital estrangeiro em terras tupiniquins, como direito a samba enredo e carro alegórico. A soberania, em seu conceito e eficácia preteritamente conhecidos, corre o sério risco de extinguir-se, propiciando o surgimento de novas noções de países e blocos econômicos, bem como a exploração e desestruturação local, prevalecendo somente à lei de mercado, o lucro e o esboroamento do atender a população nacional, se esse intento for de encontro aos “patrocinadores” do Estado.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hanna. *Crises da república*. São Paulo: perspectiva, 1973.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BECK, Ulrich. *O que é a globalização?* Equívocos do globalismo, respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz Terra, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Mutação constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.
- CARVALHO, Osvaldo Ferreira de; COSTA, Eliane Romeiro. *Segurança jurídica e o princípio da proibição de retrocesso social na ordem jurídico-constitucional brasileira*. in Revista de Direito Social – ano VIII – jul./set. 2008 – n° 3. Porto Alegre: Notadez, 2008.
- CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. *A transnacionalização e a emergência do Estado de Direito Transnacionais*. In CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). *Direito e Transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2009.
- _____; REAL FERRER, Gabriel. *A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica*. Novos Estudos Jurídicos. Itajaí: UNIVALI, v. 13. 2008.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e Constituinte*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.
- FARIAS, José Eduardo. In CITADINO, Gisele. *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- GÓMEZ, José Maria. *Política e Democracia em Tempos de Globalização*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. *A constelação Pós-nacional*. Tradução de Mário Selligmann-Silva. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

_____. *Era das transições*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 1 v.

HOBBSAWN, Eric. *A era dos extremos. O breve século XX 1914 - 1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

LUHMANN, Niklas. *A nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: UFRGS, 1997.

_____. *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: UnB, 1980.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe: comentado por Napoleão Bonaparte*. 10. ed. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MELLO, Celso de Albuquerque. *Direito Internacional Econômico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. *As crises do estado e da constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos*. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

RECK, Janriê Rodrigues. *Observação pragmático-sistêmica do conceito de serviço público*. 321 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social e outros escritos*. 3. Ed. São Paulo: Cultrix, 1998.

STIGLITZ, Joseph Eugene. *A Globalização e seus malefícios*. A promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Editora Futura, 2002.

TOUCHARD, Jean. *Historie des idées politiques*. Tradução livre. França: PUF, 1993.

VICENTE, Jacson Bacin. *Elementos teóricos para uma reflexão constitucional acerca da possibilidade de transformação do regime jurídico dos serviços públicos: do público ao privado*. 148 f. Dissertação. (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2013. p. 59.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. Tradução livre. 3ª ed. Madrid: Trotta. 1999.